

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL /RS – SINDISAÚDE, entidade de representação profissional, CNPJ sob nº 90.155.557/0001-94, inscrição nº 005.186.020.95/4 – com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, sala 806, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, e HOSPITAL BENEFICENTE VALE DO SOL, entidade hospitalar filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 95.427.522/0001-80, estabelecida na Rua Lindolfo Machado nº 36, município de Vale do Sol, RS, CEP – 96.878-000, representados neste ato por seus procuradores legais, ao final assinados e identificados, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

DOS PRINCÍPIOS

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

Declaram as partes que o princípio que norteou a presente Convenção Coletiva de Trabalho é o da **COMUTATIVIDADE**, tendo-se transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o presente Acordo, sendo que, eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção aplica-se exclusivamente aos empregados do **HOSPITAL BENEFICENTE VALE DO SOL**.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL

DATA BASE 01/05/2016:

A empresa concederá aos seus empregados os seguintes reajustes salariais:

- a) 3,0% (três por cento) de reajuste salarial a partir 01/10/2016, a incidir sobre os salários de 30/04/2016;





b) 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento) de reajuste salarial a partir de 01/01/2017, a incidir sobre os salários de 30/04/2016;

c) 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) de reajuste salarial a partir de 01/02/2017, a incidir sobre os salários de 31/01/2017, exclusivamente aos empregados que exercem as atividades/funções de Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem.

DATA BASE 01/05/2017:

a) 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) de reajuste salarial a partir de 01/05/2017 para os demais empregados, a incidir sobre os salários de 31/01/2017, excluídos os que recebem o Piso Salarial (Faixa 02) e os que exercem as atividades/funções de Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem;

b) Em 01/02/2018 os salários dos Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem serão reajustados nos mesmos índices que os salários da Faixa 02 do Piso Salarial Regional.

SIND. EMPR. EST.
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo Primeiro: Eventuais antecipações concedidas serão compensadas nas datas de reajustes estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Os reajustes previstos nesta cláusula não se aplicam ao Salário Mínimo Profissional instituído na Cláusula “3”.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de 01 de maio de 2016, o salário-mínimo profissional será de R\$ 1.129,07 (hum mil, cento e vinte e nove reais e sete centavos); **a partir de 01/02/2017 será de R\$ 1.202,20**, e será reajustado na mesma época e percentual que a Faixa 02 do Piso Salarial Regional no ano de 2018.

CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, respeitados o contrato individual de trabalho e ou posterior acordo individual de horário de trabalho, poderá ser a seguinte:

a) **Jornada Diurna** - limitada a 12,00 (doze) horas diárias, respeitado o art. 71 consolidado, e ou 40,00 (quarenta) horas semanais, podendo a compensação ocorrer em sábados ou domingos, alternativamente, sendo que, as horas excedentes, quando não compensáveis com folga até a semana subsequente, serão remuneradas como extraordinárias.

b) Jornada Noturna - doze (12) horas de trabalho intercaladas por trinta e seis (36) horas de descanso, compensáveis com folga as excedentes a 36^a (trigésima sexta) hora da semana. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes no mês subsequente ao da execução, serão então estas remuneradas como extraordinárias.

c) Setor de Enfermagem - os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa.

Parágrafo Primeiro - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Segundo - Este acordo de compensação inclui, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT.

SIND. EMPR. EST.
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo Terceiro - Os empregados estão dispensados do registro em cartão ponto do intervalo de 15 (quinze) minutos a que têm direito na jornada de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 05 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

É garantida internação hospitalar com direito a hotelaria gratuita, em quartos privativos, a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção.

CLÁUSULA 06 - EMPREGADO NOVO

Não pode o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 07 – SALÁRIO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, devem receber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 08 – DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a auxílio-creche, refeição, seguro de vida, convênio médico, convênio odontológico, refeição,

associação de funcionário, aluguel de garagem (box) e outros congêneres, desde que autorizados individualmente, por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 09 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá aos seus empregados um adicional de 5,0% (cinco por cento), para o primeiro quinquênio e 4% (quatro por cento) para os demais quinquênios de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre a remuneração mensal.

Parágrafo Único: Para todos os empregados readmitidos a partir de 01-05-2004, não será computado o tempo de serviço dos contratos de trabalho anteriores, para efeito dos adicionais (anuênios e quinquênios) de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extraordinárias diurnas com o adicional de 100% (cem por cento); as horas extraordinárias noturnas serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas diárias noturnas subsequentes.

SIND. EMPR. EST.
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2012 as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo: O valor das horas extraordinárias de que trata esta cláusula e seus parágrafos, serão calculadas da seguinte forma:

SN + AI ÷ CHM X AHE X NHE, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (80% e 100%);

NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Norteados pelo princípio da Comutatividade, acordam as partes que o trabalho noturno como sendo aquele praticado entre as 22h00min e as 05h00min do dia seguinte, e será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado a partir da seguinte fórmula:

SN + AI ÷ CHM x 50% x NHN, onde:





SN = Salário Nominal;

AI = Adicional Insalubridade

CHN = Carga Horária Mensal

NHN = Número de horas noturnas trabalhadas

CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula somente é concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à empresa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Aos empregados contratados por prazo indeterminado, e que na data da assinatura do presente termo tiverem no mínimo 05 (cinco) anos vínculo empregatício contínuo na empresa, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

Parágrafo Primeiro - A estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado, deve comprovar requerimento junto à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou do pedido da aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a Previdência declare o seu tempo de contribuição;
- b) Após a comprovação do referido requerimento, o empregado tem mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar ao empregador o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;
- c) A comprovação do requerimento junto à Previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, devem ser feitos mediante recibos com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 14 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante pode não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, mediante devida comprovação.

CLÁUSULA 15 - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, são dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE PONTO EMPREGADA GESTANTE

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

As empresas abonarão a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 17 - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio trabalhado, dado pela empresa, provar a obtenção de novo emprego, tem direito de se desligar do emprego de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 18 – GOZO DE FÉRIAS

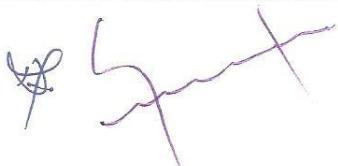
As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo para os que trabalharem em turnos de revezamento.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo empregado até o fim do seu período aquisitivo de férias, o gozo deste período poderá ser fracionado em dois períodos, sendo eles de:

I – 10 dias e 20 dias;

II – 15 dias e 15 dias.

CLÁUSULA 19 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO



Poderá o empregado solicitar a antecipação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser paga por ocasião da concessão ou do retorno das férias.

CLÁUSULA 20 - REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e/ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 22 – LANCHES

Se não houver dispensa do empregado pelo período necessário para fazer lanche, deve a empresa manter local apropriado e condições de higiene, para tal.

Parágrafo Único – Os empregados que realizarem, no mínimo, duas horas extraordinárias no dia, devem receber, gratuitamente, um lanche completo, com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 23 - AUXILIO ESCOLAR

Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo ensino fundamental, médio e superior) e/ou em curso de qualificação profissional, é devido um auxílio nos valores de **R\$ 148,76 (2016) e R\$ 158,40 (2017) por semestre cursado:**

- Data Base 2016: parcela referente ao primeiro semestre será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2017; parcela referente ao segundo semestre será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro/2017, desde que comprovada a regular frequência no curso referente a cada semestre.

- Data Base 2017: parcela referente ao primeiro semestre será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/2017; parcela referente ao segundo semestre será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de março/2018, desde que comprovada a regular frequência no curso referente a cada semestre.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das referidas parcelas, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

Parágrafo Segundo: Os Hospitais que mantêm programas de incentivo a formação/qualificação de seus empregados, em cursos oficiais de ensino ou de formação profissional, cujo valor anual seja superior as parcelas constantes no *caput* desta cláusula, estão dispensadas do pagamento deste auxílio escolar.

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, a título de auxílio-funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 – LICENÇA REMUNERADA

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho, e aos diretores do sindicato nos dias de reuniões da diretoria será concedida a licença remunerada.

CLÁUSULA 26 - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, sujeita à empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 27 – TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão na Folha de Pagamento de cada empregado abrangido pelo presente Acordo, a título de Contribuição Assistencial, o equivalente a 1,0 % (um por cento) do salário nominal. Os descontos são por conta, risco e responsabilidade da entidade profissional e serão feitos sobre os salários já corrigidos nos termos do presente Acordo. O recolhimento das importâncias aos cofres da entidade sindical deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês posterior ao desconto. Incidirá multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros legais na hipótese de não cumprimento.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito de oposição ao desconto, pelo empregado, desde que manifestado de forma expressa à empresa e a entidade profissional, em até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a realização do presente Acordo.

CLÁUSULA 28 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único: Serão mantidos os graus do adicional de insalubridade para os empregados admitidos até 28/02/2009.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

É concedida licença remunerada à mãe empregada, de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.

CLÁUSULA 30 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 31 - APOSENTADORIA ESPECIAL – CÓDIGO 46

Para os trabalhadores, que obtiveram aposentadoria especial por tempo de serviço, tem garantida a alteração de função e serviços no hospital, de forma que não permaneçam em contato com os agentes móbidos à saúde, que lhes garantiram o benefício acima mencionado. Tal alteração, mesmo que seja de função ou setor, não implicará em alteração ilícita do contrato de trabalho, nos moldes do disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impossibilidade da relocação dos referidos empregados, por questões técnicas ou por quaisquer outros motivos, estes têm assegurada por ocasião do desligamento, demissão imotivada, por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive a multa rescisória sobre o FGTS, exceto diante da hipótese de prática de faltas graves previstas no art. 482, da CLT.

Parágrafo Segundo: Para que os empregados tenham asseguradas as condições acima ajustadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Convenção, o empregado deve comprovar o pedido da aposentadoria com o requerimento feito junto a Previdência Social, e/ou do processo judicial.

CLÁUSULA 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em Folha de Pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS e/ou afastamento.

Parágrafo Primeiro: Igual procedimento será efetuado em caso de afastamento por doença por um período maior que doze meses.

Parágrafo Segundo: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA 33 - LABOR EM DOMINGOS (FERIADOS)

Será concedida uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado pelo labor em domingos considerados feriados.

CLÁUSULA 34 – QUEBRA DE MATERIAL

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

CLÁUSULA 35 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A remuneração mensal devida aos empregados deve ser paga em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 36 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 37 – QUITAÇÃO

O presente termo quita em relação ao Hospital Beneficente Vale do Sol, de forma plena, geral e irrestrita, os pedidos contidos no processo de Revisão de Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato Profissional contra o Sindicato dos Hospitais Beneficente, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Rio Pardo, processo no TRT de nº RVDC 0020633-40-2016.5.04.0000.

Santa Cruz do Sul, __ de maio de 2017.

90.155.557/0001-94
SIND. EMPR. ESTABELECIMENTOS
SERVIÇOS SAÚDE DE STA. CRUZ DO SUL
RUA RAMIRO BARCELLOS, 1017
Sala 805/806
CENTRO • CEP: 96.810-054
SANTA CRUZ DO SUL - RS


Sindicato dos Empregados em Estab.
Serv. de Saúde de Santa Cruz do Sul
José Carlos Haas – CPF nº 284.640.870-04
Presidente

Euclides o. rusch
Hospital Beneficente Vale do Sol
Euclides Olegário Rusch – CPF nº 075.464.400-68
Presidente

Dárcio Flech
Dárcio Flech
OAB/RS 18.595

Enio Lemes da Silva
Enio Lemes da Silva
OAB/RS 44.013